

## PORTARIA Nº 02/2024

O DOUTOR FERNANDO DE MEDEIROS RITTER, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IÇARA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a autorização inserta no art. 93, inc. XIV, da Constituição da República Federativa do Brasil, arts. 152, inc. II e VI, e 203, §4°, do Código de Processo Civil, e art. 3°-D do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça — CNCGJ do Tribunal de Justiça de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a Resolução CM n. 5/2019 (com suas alterações até a Resolução CM n. 18/2023) e a Orientação CGJ n. 66/2019 (com suas atualizações até 18/12/2023);

CONSIDERANDO a importância de medidas de desburocratização, racionalização e dinamização do serviço público judiciário, no que se inclui a delegação de atribuições aos servidores com atuação na unidade judiciária, em complemento à Resolução n. 01/2023 desta vara;

### RESOLVE:

### Título I

## Da nomeação de advogado dativo

1. Fica o Cartório Judicial da 1ª Vara Cível da Comarca de Içara autorizado a realizar a indicação de advogado dativo nos processos em curso, em favor da parte que requeira o



benefício, desde que apresentados os documentos e preenchidos os requisitos necessários dispostos na Resolução CM n. 5/2019 e a Orientação CGJ n. 66/2019, ambas com suas atualizações, registrando-se a nomeação no sistema AJG/PJSC.

- 2. A indicação deverá ser realizada pelo cartório judicial por meio de ato ordinatório, salvo nos casos de excepcional complexidade, os quais devem ser submetidos à prévia análise do Juízo.
- 3. A indicação do advogado nos termos desta Portaria não vincula a concessão do benefício da gratuidade, sobre a qual competirá a este Juízo, na análise de cada caso, decidir nos autos do processo judicial.
- 4. Não havendo aceitação pelo advogado indicado pelo cartório judicial, deverá ser realizada nova nomeação, até que haja aceitação, nos termos da Resolução CM n. 5/2019 e a Orientação CGJ n. 66/2019, ambas com suas atualizações.

#### Título II

# Da gestão unificada entre cartório e gabinete

- 5. Os servidores do Cartório Judicial deverão realizar a elaboração de minutas de despachos, decisões interlocutórias e sentenças nos seguintes procedimentos judiciais, sem prejuízo da inclusão de novos procedimentos, a critério do Juízo:
  - 5.1. Minutas de despachos iniciais nos processos de cumprimento de sentença em todas as matérias da unidade, excetuados apenas aqueles que tramitam pelo rito coercitivo (prisão).
  - **5.2.** Minutas de despachos de arquivamento definitivo, em todas as matérias da unidade.
  - 5.3. Minutas de despachos determinando a devolução de Cartas Precatórias oriundas de ações de Família cujo objeto seja a realização de estudo social ou avaliação



psicológica, esclarecendo ao Juízo Deprecante acerca da possibilidade de nomeação via AJG/PJSC.

- **5.4.** Minutas de decisões analisando pedidos de expedição de alvará judicial para liberação de valores em favor das partes e advogados em todas as competências da unidade, excetuados apenas os casos de excepcional complexidade, os quais devem ser submetidos à prévia análise do Juízo.
- 5.5. Minutas de sentenças de homologação de acordo, extinção pelo pagamento, extinção pela desistência e extinção pelo abandono (inércia) nos processos cíveis, sucessões, família e infância, excetuados aqueles que versem sobre interesses de incapazes.

### Título III

## Dos procedimentos e atos ordinatórios em geral

- 6. Sobrevindo julgamento de conflito de competência suscitado por este Juízo e acolhido pelo e. Tribunal de Justiça, deverá o cartório judicial proceder a imediata remessa ao Juízo competente, independentemente de nova conclusão.
- 7. Deferida a realização de leilão, deverá o cartório judicial designar leiloeiro público, por ato ordinatório, de acordo com o sistema de rodízio, entre aqueles cadastrados na JUCESC com vínculo nesta Comarca ou na Comarca de Criciúma (contígua)<sup>1</sup> e que possuam, pelo menos, três anos de exercício profissional, conforme o que dispõe o §3°, do art. 880, do CPC, bem como a Resolução CNJ n. 236/2016 e a Resolução CM n. 02/2016 TJSC.
  - **7.1.** Fica autorizada a realização de sucessivas designações até que haja aceitação de algum leiloeiro para praceamento do bem.

<sup>1</sup> https://leiloeiros.jucesc.sc.gov.br/site/porcidade.php



### Título IV

## Das disposições finais

8. <u>Ficam revogadas as estipulações constantes no item 13 da Resolução n.</u>

<u>01/2023 desta Unidade Judicial</u>, uma vez que as audiências designadas nesta Vara realizar-se-ão, em regra, presencialmente.

**Cumpra-se**, incumbindo à Sra. Chefe de Cartório a divulgação, orientação e fiscalização de cumprimento pelos servidores.

Cientifiquem-se todos os servidores deste Juízo.

**Publique-se** uma via original no local de costume, visível ao público externo.

Arquive-se uma via original em Cartório.

Arquive-se uma via original na Secretaria do Foro.

Esta portaria entra em vigor na data de hoje.

Içara/SC, 10 de julho de 2024.

Fernando de Medeiros Ritter Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Içara